



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI N° 3.553, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2002.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias ou permissionárias de serviços públicos manterem escritório de atendimento no Município de Cruzeiro".

Professor CELSO DE ALMEIDA LAGE, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - As concessionárias ou permissionárias de serviços públicos ficam obrigadas a manterem escritório de atendimento aos usuários de nosso Município.

Parágrafo Único - A não observância da obrigatoriedade determinada no caput deste artigo ensejará a multa de 100 (cem) UFESP's, cobrada em dobro na reincidência, e assim sucessivamente.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 25 de novembro de 2002.

Prof. Celso de Almeida Lage

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e arquive-se. Em 25 de novembro de 2002.

Magno José de Abreu

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos